



LEI MUNICIPAL Nº 3607 DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Carlos Alberto Portella Fontes

“Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, dirigida a todos os professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública de ensino, visando resguardar a sua integridade física e psicológica no exercício da função laborativa.

Art. 2º São objetivos da política municipal, prevista no art. 1º desta Lei:

I - Informar e esclarecer sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - Encaminhar o enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação;

IV - (VETADO);

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de abril de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal